



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 477 / 2.001.

PUBLICADO

Jornal da Região
Edição 555 pg. 30
Data 30/06/01 a 06/07/01

Chaves
Rubrica

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF, elaborado pelo Governo Estadual, objeto de Convênio entre a Municipalidade e o Estado do Rio de Janeiro, que tem como objetivos a promoção familiar, a descentralização Político – Administrativo, que fortalecerá o Município em sua função de execução e a integração e complementaridade de ações governamentais e da sociedade através das redes locais de serviços de Assistência Social, o Poder Executivo fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será efetivada pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para atender a Secretaria de Apoio Comunitário, provendo os seguintes cargos:

VAGAS	CARGOS	NÍVEL
03	Assistente Social	Nível 06
02	Psicólogo	Nível 06
01	Oficial Administrativo	Nível 05
01	Programador de Computador	Nível 05

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei, será de acordo com a tabela de vencimentos do Município, equivalente a referência 01 dos respectivos níveis.

Parágrafo Único - Aplica-se aos contratados nas funções de Assistente Social e Psicólogo, as gratificações estabelecidas na Lei 184/94, de 17.10.94.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2001.


Gerardo Pires Guimarães
Prefeito Municipal